



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

São Mateus, 11 de março de 2015.

À: _____

O Município de São Mateus, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus, ES, mediante o Presidente e membros da CPL, designados pela **Portaria Nº 203/2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme processo nº 003.741/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE TALUDE**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, mediante condições estabelecidas neste convite e seus anexos.

A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 19/03/2015, às 14h30**, quando será efetuada a abertura das propostas, com a competente lavratura de Ata, em sessão pública, com ou sem a presença das LICITANTES, endereçado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Setor de Licitações
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro
CEP 29930-000 - São Mateus-ES
CONVITE Nº 001/2015 – Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”
Abertura: no dia 19/03/2015, às 14h30
Razão Social da Empresa Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Setor de Licitações
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro
CEP 29930-000 - São Mateus-ES
CONVITE Nº 001/2015 – Envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”
Abertura: no dia 19/03/2015, às 14h30
Razão Social da Empresa Licitante

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE TALUDE**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2015, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
007010 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 – URBANISMO
451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0121 – INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS
2.924 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO.
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO
0028 – FICHA

2.2 - **Prazo de validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior à data da entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

2.3 – **O objeto deste edital deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, conforme as condições dispostas no edital e seus anexos.

2.4 – **Prazo Contratual:** O prazo estimado para o contrato é de 60 (sessenta) dias.

2.5 – **Valor orçado para os serviços:** O valor orçado pela PMSM para os serviços é de **R\$ 38.241,84 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.6 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.

CAPITULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pelo Município de São Mateus ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou de outros Municípios do Estado do Espírito Santo.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores públicos sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados.

3.4 – Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5 – Que possua objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.6 - As empresas candidatas a presente licitação deverão satisfazer às condições expressas no presente convite, seus anexos e legislação pertinente.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta credencial, conforme modelo (ANEXO I), dirigida ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

4.1.1 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao Município documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

4.1.2 No caso de M.E. ou EPP, que queira fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além dos documentos elencados acima, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2015**.

4.2 – **A falta da apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento** anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas **impedirá** o seu representante de se manifestar.

4.3 – Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de **“Habilitação”** e **“Proposta de Preços”** somente no início da reunião de abertura das propostas de habilitação.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – Não será permitida a participação, neste Convite, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.2.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À "HABILITAÇÃO"

6.1 - As empresas interessadas deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- c)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 5.586/05, deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal de São Mateus**, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.1.2.1 Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 42 e 43.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta)** dias da data de apresentação da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

OBS. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.1.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação do seguinte profissional como responsável técnico para acompanhamento dos serviços objeto desta contratação:

Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;

a.1) Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA.

b) Os Responsáveis Técnicos pela execução do serviço, referidos no capítulo 8.3, letra "a" deste edital, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

b.1) Elaboração de projeto estrutural de contenção incluindo cálculo estrutural;

b.2) Elaboração de projeto de estrutura de contenção em cortina de concreto armado atirantada.

c) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

d) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.

- **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.

- **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT.

- **Responsável Técnico:** contrato particular de prestação de serviço.

e) A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Fica a critério da empresa participante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

e.1 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

e.2 - O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3767-8802 e pelo endereço eletrônico obras.sm@gmail.com;

e.3 - A vistoria será até **um dia antes da abertura da licitação**, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento *in-loco* quanto ao objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

e.4 - A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

OBS. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

- f) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos (decreto federal nº 4.358/2002), conforme Anexo III.
- g) Declaração que inexistem fatos impeditivos de habilitação (Anexo II).

7 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO", serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

7.5 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.6 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

7.7 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações :

- a.** Preço total da proposta, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto deste Convite, conforme modelo (ANEXO V).
- b.** Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária anexa ao presente convite (ANEXO IV). A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- c. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes da Planilha Orçamentária anexa a este edital (ANEXO IV), sob pena de desclassificação.
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- e. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

8.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

- a. Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base do MUNICÍPIO;**
- b. Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- c. Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.
- d. Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.
- e. Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.5 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9.6 - Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 44 a 45, desde que apresentem documentação oficial que comprove tal situação.

9.7 - Caso ocorra situação de empate, como previsto nos art. 44 a 45, da LC 123/2006, a Micro-Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada terá 30 minutos para apresentar nova proposta.

9.8 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

9.10 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.11 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

9.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrarem nos ditames da Lei Complementar 123/2006 e, após, obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.14 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Rescisão do Contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.3 - Caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.7 - Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

a- Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados, **protocolizados diretamente no Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de São Mateus, no horário de 11h30 às 17h30.

b- Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, sendo que no ato do protocolo deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia autenticada do RG e CPF em se tratando de pessoa física ou cópia autenticada do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como dos atos constitutivos e instrumento procuratório (se for necessário).

c- Os recursos e impugnações se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII.

12 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	1.405/03
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	69949	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

13.2 O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 13.3 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária.
- 13.4 A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.
- 13.5 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 13.6 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.
- 13.7 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.
- 13.8 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante.
- 13.9 Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- 13.10 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- 13.11 Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.
- 13.12 As possíveis impropriedades apontadas pelo Contratante e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle deverão ser corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 13.13 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 13.14 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.
- 13.15 O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do Boletim de Medição.
- 14.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Fornecimento.
- 14.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere o fornecimento, as seguintes informações:
- . A modalidade e o número da Licitação;
 - . O número deste contrato;
 - . O nome do banco/código;
 - . Agência/código;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 14.1.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 14.2 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 14.2.1 - Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 14.2.2 - Débitos com a Administração Municipal.
- 14.3 - Junto com os documentos estipulados no item 4.1 deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:
- 14.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 14.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 14.3.3 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 14.3.4 - Relatório de Fiscalização.
- 14.3.5 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI - Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 14.4 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.
- 14.5 - O Contratante deverá efetuar os pagamentos da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6 - O pagamento será realizado de forma única, mediante entrega total do objeto contratado.

Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- 14.7 - À análise e aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados mediante relatórios específicos de fiscalização;
- 14.8 - À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.);
- 14.9 - À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

15 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1 Por força de determinação por parte da Controladoria Municipal (Docs. anexo), especificamos abaixo as regras para efeito de Garantia dos Serviços:
- 15.2 - A empresa contratada deverá prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**
- 15.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

15.3 - O percentual de 20% do valor do contrato consignado na última medição, somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16 - PRAZOS

16.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

16.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo Contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17. DOS DEVERES DA CONTRATADA

17.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

17.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

17.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

17.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

17.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

17.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 7ª.

17.7 - Realizar o objeto do Contrato conforme estabelecido no projeto básico, atendendo ao cronograma físico financeiro.

17.8 - A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

17.9 - A empresa Contratada deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

17.10 - Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;

17.11 - A contratada deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;

18 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

18.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

18.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

18.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

18.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

19.2A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, no máximo 25%.

19.3 Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte dos serviços, deverá proceder solicitação demonstrando quais serviços são de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.

19.4 Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

20.1.1 0,03% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

20.1.2 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

20.1.3 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

20.1.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

20.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

20.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.1.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

20.2 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

20.2.1 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

20.2.2 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

20.2.3 0,03% (quatorze centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

20.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

20.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

20.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

20.6 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

20.7 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

20.8 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

21.2 Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como das escolas, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

21.3 Fazem parte integrante deste Convite:

- a. ANEXO I - Modelo de Carta Credencial;
- b. ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- c. ANEXO III - Modelo de Declaração;
- d. ANEXO IV - Planilha de Preços unitários;
- e. ANEXO V - Planilha Orçamentária;
- f. ANEXO VI - Projeto Básico;
- g. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- h. ANEXO VIII - TAC;
- i. ANEXO IX - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

21.4 O presente Convite poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

21.5 As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 21.6 Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo MUNICÍPIO, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.
- 21.7 O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1 O presente Convite se encontra afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro - São Mateus - ES.
- 22.2 Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Licitações no horário de 11h30 as 17h30, no, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4850, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

Conrado Barbosa Zorzanelli
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO I

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

ASSUNTO: Credencial de representação para o CONVITE Nº 001/2015

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o (a) senhor (a) _____ (nome do(a) representante) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa designada para acompanhar o CONVITE em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO II

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA

Ao Município de São Mateus - ES

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 001/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
..... sediada na
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Declarante)
R.G. nº.
(Número da cédula de identidade do Declarante)

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 001/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

São Mateus, de de 2015.

.....
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portado do CPF nº _____, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Sr Secretário Municipal _____, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 003.741/2015**, e ao **Convite nº 001/2015**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE TALUDE**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, no Convite nº 001/2015 e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2014, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
007010 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
15 – URBANISMO
451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0121 – INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS
2.924 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE DIVERSAS OBRAS DO MUNICIPIO.
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO
0028 – FICHA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do Boletim de Medição.
- 4.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Fornecimento.
- 4.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere o fornecimento, as seguintes informações:
- . A modalidade e o número da Licitação;
 - . O número deste contrato;
 - . O nome do banco/código;
 - . Agência/código;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 4.1.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 4.2 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 4.2.1 - Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 4.2.2 - Débitos com a Administração Municipal.
- 4.3 - Junto com os documentos estipulados no item 4.1 deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:
- 4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 4.3.3 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 4.3.4 - Relatório de Fiscalização.
- 4.3.5 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI - Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO

- 5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 5.2 - A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

- 7.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

7.1.1 0,03% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

7.1.2 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

7.1.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

7.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

7.2 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

7.2.1 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

7.2.2 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

7.2.3 0,03% (quatorze centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

7.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

7.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

7.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.6 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

7.7 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

7.8 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

8.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	1.405/03
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	69949	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

8.3 Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços da etapa de Projeto Executivo, a Contratada fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

8.4 Os Projetos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; após o decurso do prazo de até 50 (cinquenta) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

8.5 A entrega dos Projetos se dará na Sede da Secretaria gestora do contrato, cujo endereço: Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

9.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

9.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

9.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.

9.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

9.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

9.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

9.2.2 Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

11.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

11.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

11.5 - Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 11.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.
- 11.7 - A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 11.8 - A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

12.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

12.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

12.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

12.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

12.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 7ª.

12.7 - Realizar o objeto do Contrato conforme estabelecido no projeto básico, atendendo ao cronograma físico financeiro.

12.8 - A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

12.9 - A empresa Contratada deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

12.10 - Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;

12.11 - A contratada deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

13.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

13.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Por força de determinação por parte da Controladoria Municipal (Docs. anexo), especificamos abaixo as regras para efeito de Garantia dos Serviços:

14.2 - A empresa contratada deverá prestar garantia, em favor da CONTRATANTE, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

14.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

14.3 - O percentual de 20% do valor do contrato consignado na última medição, somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

15.1.1 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

15.1.2 - O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Convite nº 001/2015.

17.2 - A contratada deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

16.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

17.4 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus, ____ de _____ de 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

CONVITE Nº 001/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários remunerados na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA